



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG, de 22 de abril de 2020, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, na conformidade da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010; e, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 02/07/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 15/07/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Tipo: MENOR PREÇO

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: **Contratação dos serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, de 05 (cinco) elevadores do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do RN.**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4443/2020-TRE/RN

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação dos serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, de 05 (cinco) elevadores do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do RN**, de acordo com as especificações descritas nos ANEXOS do presente Edital.

1.2. Não será permitida a subcontratação, exceto para serviços de reparo emergencial, previstos no Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

- 2.1. Anexo I: Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II: Valor Estimado;
- 2.3. Anexo III: Minuta de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasnet.gov.br.

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparados (cooperativa enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MPDG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1. A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2. A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.3 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa SIT/MT nº 146, de 25 de julho de 2018).

3.3. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;

b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato

publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.4. A empresa vencedora do presente certame e futura fornecedora não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e no valor global por item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as PROPOSTAS, os LANCES serão ofertados pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances (preço global do item), quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregao@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo 2h (duas horas), contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO MODO DE DISPUTA

- 7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto e fechado.
- 7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15min (quinze minutos). Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10min (dez minutos), aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o inciso 7.3, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.
- 7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 7.9. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).
- 8.3. Para JULGAMENTO será adotado o critério MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.
- 8.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o menor preço global por item.
- 8.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.8. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;
- b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;
- c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;
- e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação on line do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

9.3. Exigir-se-á também, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme discriminado no termo de referência.

9.4. Para habilitação relativa à qualificação técnica, conforme item 21.5 do Anexo I (Termo de Referência) será exigida do licitante a seguinte documentação:

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove que a licitante tenha prestado, para Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito

Federal, ou ainda, para pessoas jurídicas de direito privado, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, no(s) qual(ais) conste(m) em referência as parcelas de maior relevância, assim consideradas:

- a.1) Manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores com sistema de controle microprocessado, sistema remoto de gerenciamento de tráfego, drive regenerativo, e acionamento VVVF, em edificação de uso comercial público ou privado, com no mínimo 05 (cinco) pavimentos, de forma continuada e por um período mínimo de 01 (um) ano;
- a.2) Será aceito o somatório de atestados para a comprovação da capacidade operacional desde que os serviços objetos dos atestados tenham sido executados simultaneamente;
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, ENGENHEIRO MECÂNICO, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o profissional prestado, para Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, no(s) qual(is) conste(m) em referência as parcelas de maior relevância, assim consideradas:

- b.1) Manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores com sistema de controle microprocessado, sistema remoto de gerenciamento de tráfego, drive regenerativo, e acionamento VVVF, em edificação de uso comercial público ou privado, com no mínimo 05 (cinco) pavimentos, de forma continuada e por um período mínimo de 01 (um) ano - engenheiro mecânico ou outro profissional de nível superior com atribuições previstas no Art. 12, da Resolução CONFEA nº 218, de 1973.
- b.2) Afim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009-Plenário e nº 73/2010-Plenário, o vínculo entre a licitante e o responsável técnico pela execução do objeto contratado poderá ser comprovado pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) e livro de registro de funcionário, em que conste o Licitante como contratante, caso o responsável técnico seja empregado; b) contrato social do licitante registrado em Junta Comercial, caso o profissional como sócio.

c) Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) - da Região ao qual estiver vinculado o licitante e que demonstre a compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da licitação, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara.

- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN n. 5, de 2017 – SEGES/MPDG;
- e) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

9.5. A título de qualificação econômico-financeira será exigido do licitante:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes a o último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observando-se que a certidão referida nesta alínea, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, observado o disposto no subitem 3.3.1.

9.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices exigidos no subitem 9.5, alínea "a", deverão apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, comprovação de que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, previsto no Anexo II deste Edital;

9.7. Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico *pregao@tre-rn.jus.br*.

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.4.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado serão efetuados pelo TRE/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

11.2. Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

11.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

11.4. O prazo máximo para a efetivação de cada pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, exceto se o licitante vencedor não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

11.4.1. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará sobre o valor devido por inadimplemento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5. A licitante vencedora que possuir mais de um domicílio tributário termos do art. 127, II, do Código Tributário Nacional, deverá indicar na Proposta aquele que será responsável pelo fornecimento dos serviços, em nome de quem será emitida a Nota de Empenho desde que demonstrada a regularidade do fornecedor, na forma prevista no item 9 deste Edital.

11.6. O CNPJ constante das Notas Fiscais deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho

11.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.8. Caso o licitante vencedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitarse à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no §2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/RN, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - b.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b.2) prejuízos diretos causados ao TRE/RN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRE/RN à contratada; e
 - b.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “b” do subitem 13.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;

- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE/RN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.2. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 13.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.3. O TRE/RN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.4. A garantia prevista no subitem 13.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

13.5. Como condição para as eventuais repactuações, a empresa contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

13.6. A garantia deverá ser reforçada nos casos de aumento do valor original do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas dos orçamentos de 2020 e seguintes, na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no elemento de despesa 339039.16.

14.2. Em períodos eleitorais, as despesas poderão ser atendidas com recursos orçamentários específicos de Pleitos Eleitorais.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

15.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4. A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.1. A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do Termo de Contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do Termo de Contrato assinada pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5. Para os fins previstos no subitem 15.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o Termo de Contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

15.7. A assinatura do Termo de Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

b) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

e) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

e.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

e.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo I).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

17.2. A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do **art. 50 do Decreto nº 10.024/2019**, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

17.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Diretoria-Geral do TRE/RN.

17.4. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstaciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à Diretoria-Geral do TRE/RN, para fins de homologação do procedimento licitatório.

17.6. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.7. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN (www.tre-rn.jus.br), até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do certame.

17.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo Pregoeiro para os esclarecimentos necessários, por intermédio do e-mail pregao@tre-rn.jus.br, ou por telefone– (84)3654-5481/5482 – nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, das 8h às 14h.

17.9. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 01 de julho de 2020.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello.
Diretor(a)-Geral do TRE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020-TRE/RN – ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,
INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE CINCO ELEVADORES DO EDIFÍCIO-SEDE
DO TRE/RN.**

1 OBJETO

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Qtde | Und |
|------|--------|--|------|-----|
| 1 | 3557 | Prestação de Serviço de manutenção integral preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, de 05 (cinco) elevadores do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do RN. | 20 | mês |

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de 05 (cinco) elevadores verticais instalados no prédio do atual edifício-sede deste Tribunal Regional Eleitoral, em Natal/RN.
- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Engenharia, com fornecimento de peças.
- 1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5 O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6 Descrição dos equipamentos:

| DESCRIPÇÃO | QUANT |
|---|-------|
| ELEVADOR THYSSENKRUPP Linha HOME LIFT Com capacidade nominal de 10 (dez) passageiros ou 750 kg, velocidade de 60 m/min ou 1,0 m/s, percurso de 24,65 m, 08 (oito) paradas, sinal sonoro de aproximação da cabina e indicador luminoso horizontal, <i>Sistema Regenerativo de Energia</i> , controle de tráfego dedicado ao <i>sistema de gerenciamento do grupo de elevadores - TKVISION</i> , barra de proteção, cabina com painéis de aço inoxidável (laterais e de fundo, espelho), sistema de ventilação inteligente com vazão ajustável de acordo com a temperatura ambiente, portas de cabina e pavimento com 02 (duas) folhas com abertura lateral em aço inoxidável, soleira em duralumínio, motor trifásico de 8,15 CV/380v/60hz/4 pólos, seletor mecânico de fita móvel e <i>quadro de comando eletrônico VVVF</i> . Fabricação em 2017 e funcionamento em maio de 2018. | 04 |
| ELEVADOR THYSSENKRUPP Linha HOME LIFT Com capacidade nominal de 08 (oito) passageiros ou 600 kg, velocidade de 60 m/min ou 1,0 m/s, percurso de 24,65 m, 08 (oito) paradas, sinal sonoro de aproximação da cabina e indicador luminoso horizontal, <i>Sistema Regenerativo de Energia</i> , controle de tráfego dedicado ao <i>sistema de gerenciamento do grupo de elevadores - TKVISION</i> , barra de proteção, cabina com painéis de aço inoxidável (laterais e de fundo, espelho), sistema de ventilação inteligente com vazão ajustável de | 01 |

acordo com a temperatura ambiente, portas de cabina e pavimento com 02 (duas) folhas com abertura lateral em aço inoxidável, soleira em duralumínio, motor trifásico de 8,15 CV/380v/60hz/4 pólos, seletor mecânico de fita móvel e **quadro de comando eletrônico VVVF**. Fabricação em 2017 e funcionamento em maio de 2018.

- 1.7 Os serviços objeto da presente contratação serão realizados nas dependências do Novo Edifício-Sede do TRE/RN, situado à Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-290.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, disponível no Portal da Transparência¹. Traçamos aqui justificativas pontuais para tópicos do presente Termo.
- 2.2 A presente contratação deve-se à necessidade de manter os 05 (cinco) elevadores em perfeitas condições, juntamente com suas partes, componentes, peças e instalações, em adequado estado de conservação, com vistas ao ininterrupto e perfeito funcionamento deles, assim como a tempestiva detecção e correção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção, e ainda, a efetiva recuperação de suas características funcionais e estéticas, sempre pautada pelo respeito às especificações do fabricante e aos padrões de segurança recomendáveis para o transporte vertical de pessoas.
- 2.3 Fundamenta-se no uso intensivo dos elevadores, necessário diariamente ao público interno e externo, sendo também condição permanente de acesso e deslocamento interno vertical a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sejam eleitores, servidores ou juízes da Corte deste Tribunal.
- 2.4 No mesmo sentido, a natureza dos serviços exige a participação de profissionais especializados em Engenharia Mecânica que inexistem no quadro funcional deste Tribunal, e tem como escopo a promoção de condições ambientais continuamente adequadas para o desempenho laboral de magistrados e servidores e a busca da segurança, do bem-estar e do conforto dos jurisdicionados e usuários do atual Edifício-Sede.
- 2.5 Para tanto, exige-se o emprego de peças originais e equipamentos específicos, em conformidade com as especificações de fábrica, visando a realização de um trabalho seguro, confiável, de qualidade adequada, e que atenda prontamente as necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os elevadores são submetidos.
- 2.6 A exigência de fornecimento de peças pelo contratado faz-se em decorrência da inexistência e da impossibilidade de se manter em estoque uma miríade de peças no Almoxarifado do Tribunal, e, por outro lado, pela necessidade de dar celeridade em adquiri-las de pronto na eventual ocorrência de falhas e ausência em estoque.
- 2.7 Eventual estoque de peças eletro-mecânicas de elevadores, além de representar imobilização desnecessária de capital, ocupando espaço útil que já inexiste no Almoxarifado do TRE, apresenta impacto também em eventual obsolescência de peças, e até estoque de peças que nunca ou raramente seriam eventualmente utilizadas.
- 2.8 Por esta razão, somada às razões já mencionadas nos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, o presente Termo de Referência justifica a necessidade de se exigir da contratada que possua sede ou oficina em Natal/RN, com almoxarifado de peças novas adequadas e necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

¹ Disponível em: <<http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/governanca-e-gestao-de-orcamento-econtratacoes/gestao-das-contratacoes/gestao-das-contratacoes>>.

- 2.9 Da mesma forma, a exigência de peças originais no escopo do presente Termo está em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações, sendo condição exigida de todos os licitantes, e em virtude da necessária segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, visando unicamente o satisfatório atendimento ao Interesse Público.
- 2.10 Como já amplamente justificado nos Estudos Preliminares, no presente Termo de Referência optou-se pelo emprego de peças de reposição novas e originais, recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.
- 2.11 Ainda que o valor da contratação venha a se enquadrar no limite disposto no Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, optou-se por não garantir exclusividade as microempresas e empresas de pequeno porte, utilizando-se da faculdade inserta no art. 49, inciso III, da mencionada Lei Complementar, tendo em vista as experiências anteriores do TRE, quando se ocupava a antiga Sede.
- 2.12 O custo total histórico de aquisição dos 05 (cinco) equipamentos, feito no curso da obra de construção do novo Edifício-Sede do TRE/RN, foi de R\$ 921.894,28 (novecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais, e vinte e oito centavos), já incluídos os reajustes contratuais pagos à construtora. Será exigida a garantia em Edital, para assegurar a plena execução do contrato, nos limites do Art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.13 No tocante às exigências de capacidade técnica, os quesitos relevantes também foram amplamente abordados e justificados nos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, dada a tecnologia embarcada nos equipamentos para a finalidade de: (1) regeneração de energia; (2) de autodiagnóstico; e (3) de controle eletrônico remoto de tráfego.
- 2.14 Especificamente no que tange à regeneração de energia elétrica, frise-se que este Tribunal, à época da obra de construção do Edifício-Sede, optou pela compra de equipamentos que tivessem em suas especificações técnicas a tecnologia embutida, para fins de reaproveitamento da energia elétrica durante as frenagens e descidas, **pagando mais caro por esta solução**.
- 2.15 A aquisição de elevadores com sistema regenerativo de energia também teve por finalidade a viabilidade de participação deste Tribunal em processo de certificação LEED e demais processos de certificação sobre eficiência energética para empreendimentos novos ou já em funcionamento.
- 2.16 Da mesma forma, as tecnologias em uso nos equipamentos deste Tribunal, como o software de autodiagnóstico e de controle eletrônico de tráfego, foram objeto de especificação dos equipamentos adquiridos no curso de execução da obra, e demandam que a empresa a ser contratada **detenha expertise necessária à boa manutenção dos mesmos**.
- 2.17 É portanto justificável que, agora, na seleção de empresas, exija-se que o contratado possua capacidade técnica compatível com a tecnologia em uso nos equipamentos, com vistas à manutenção de sua plena funcionalidade, sem riscos de se contratar empresa que não detenha experiência com esta tecnologia já em uso, e de sucateamento ocasionado por remanufaturamento das peças de reposição.
- 2.18 Os 05 (cinco) elevadores são integrados por uma central microprocessada única, interligada ao sistema remoto de gerenciamento, pelo *software* TKVISION (fabricante Thyssenkrupp Elevadores), instalado em um computador na central de monitoramento do prédio, e que controla o funcionamento de todos os equipamentos. Por esta razão, os equipamentos integram um conjunto único indivisível.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo já se encontra minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.2 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns de Engenharia, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019 e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do TRE/RN, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, e enquadradas nos termos da Lei nº 5.194/1966.
- 3.3 Os serviços prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 3.4 A solução proposta e aprovada pela Administração é pela contratação de serviços terceirizados de manutenção, preventiva e corretiva, incluindo o eventual fornecimento de peças e componentes para os elevadores deste Edifício-Sede.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum de Engenharia, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 Exige-se que a Contratada apresente garantia de execução do contrato, no percentual legal de 5% (cinco por cento) do total da contratação, conforme Item 19 do presente Termo de Referência.
- 4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1 A duração inicial do contrato será de 20 (vinte) meses.
- 5.1.2 A contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

- 5.1.3 Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.
- 5.1.4 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.1.5 A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações prediais e dos equipamentos.
- 5.1.6 A empresa Contratada deverá apresentar seu PLANO DE EXECUÇÃO, com detalhamento da proposta apresentada, em conformidade com o Plano de Manutenção previsto neste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Administração.
- 5.1.7 Toda a manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio do ferramental, tudo com ônus para a Contratada.
- 5.2 **Até a assinatura do contrato, a empresa a ser Contratada deverá apresentar à Administração o endereço da empresa, de sua oficina e de seu almoxarifado de peças, bem como as formas de transporte de sua equipe técnica, visando a verificação das condições e atendimento às exigências contidas nos subitens abaixo, e subitens 5.10.6, 5.10.7.6 e 5.11.4, devendo a empresa franquear a visita técnica à equipe de Fiscalização e Gestão do TRE/RN;**
- 5.2.1 Com vistas a atender ao requisito de *tempo de atendimento*, previsto nos subitens 2.8, 5.10.6, 5.10.7.6 e 5.11.4, a empresa a ser Contratada deverá ter sede própria em Natal/RN ou Região Metropolitana, devendo apresentar ao Contratante o endereço local da empresa, de sua oficina e almoxarifado de peças, e deter a Licença de Funcionamento de Empresa, emitida pelo Órgão competente municipal;
- 5.2.2 Da mesma forma, a Contratada deverá comprovar possuir veículo próprio ou forma de transporte exclusivo de seus técnicos, com vistas a atender ao requisito de *tempo de atendimento de emergência*, conforme subitens 5.10.6, 5.10.7.4 e 5.10.12;
- 5.2.3 A critério da Administração, poderão ser realizadas diligências nas instalações da empresa a ser Contratada, a qualquer momento desde a entrega dos dados do subitem 5.2 e durante toda a vigência do contrato, visando a conferência das condições de transportes, do acervo técnico, de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços; de estoque e almoxarifado de peças; bem como a empresa poderá ser instada a apresentar demonstração de atividade pertinente ao objeto da licitação e licenças correlatas.
- 5.3 Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão necessariamente ser adotadas as orientações técnicas fixadas por normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.4 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização o RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico do contrato, contendo todas as atividades desenvolvidas naquele mês, informações sobre os serviços executados, os chamados e atendimentos, discriminação de peças substituídas, análise de ocorrências excepcionais, eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, bem como demais informações de interesse do TRE (evolução do número de atendimentos, tipos de falhas mais frequentes etc.).

5.5 O escopo da contratação envolve: (1) Procedimentos Prévios; (2) Manutenção Preventiva; (3) Manutenção Corretiva; (4) Suporte e Atendimentos; (5) Fornecimento de peças incluso nas manutenções e atendimentos;

5.5.1 As atividades de manutenção deverão sempre ser precedidas das seguintes ações: informar aos usuários que o elevador está em manutenção por meio de placas ou cavaletes de manutenção nos pavimentos, carros e/ou áreas de trabalho; e bloqueio do funcionamento do elevador.

5.6 **PROCEDIMENTOS PRÉVIOS:** Envolvem as ações iniciais da execução do contrato:

5.6.1 Em até **10 (dez) dias corridos** após celebração do contrato, a Contratada deverá comprovar e disponibilizar profissionais pertencentes ao seu quadro de funcionários (devendo apresentar cópia da carteira de trabalho e livro de registro do funcionário), no mínimo, no início e durante toda a vigência do contrato:

- a. 01 (um) engenheiro mecânico;
- b. 01 (um) técnico mecânico;
- c. 01 (um) técnico eletricista;
- d. 01 (um) técnico de eletrônica ou de automação.

5.6.2 No mesmo prazo de **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente paga e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RN, em nome do mesmo profissional Responsável Técnico cujo acervo habilitou a empresa na licitação, em cumprimento à Lei nº 6.496/1977, ao Subitem 4.4 da Decisão Normativa CONFEA nº 36, de 1991; e ao Art. 28, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1.025, de 2009.

5.6.2.1 A falta da apresentação da ART **impedirá o início da execução dos serviços**, sem prejuízo das penalidades correlatas, previstas no Item 20 do presente Termo de Referência, e minuta de contrato.

5.6.2.2 Caso não seja o mesmo detentor de acervo técnico que habilitou a participação da empresa no certame licitatório, o novo profissional indicado deverá possuir acervo técnico igual ou superior ao exigido, devendo apresentar os atestados previamente à Fiscalização do contrato, sob pena de perda das condições de habilitação da contratada e eventuais sanções contratuais e legais.

5.6.2.3 No caso de posterior substituição do profissional Engenheiro Responsável Técnico, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, e apresentar nova ART, em substituição à original do contrato.

5.6.2.4 Não será admitido que o profissional Responsável Técnico seja autônomo.

5.6.3 No prazo de **15 (quinze) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar a Vistoria Técnica prévia, em conjunto com a Fiscalização, e apresentar, em **mais 05 (cinco) dias corridos**, o RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL, descrevendo minuciosamente as condições em que se encontram, no início do contrato, os elevadores, indicando eventuais problemas, apontando possíveis soluções e relacionando peças, partes e componentes que necessitam ser substituídos, consertados ou recuperados para devolver aos elevadores as condições de uso e operação adequadas;

5.6.3.1 Neste Relatório a Contratada deverá observar a Norma ABNT NBR 207 NM, e notificar oficialmente ao Contratante (TRE) quando houver qualquer discordância das instalações dos elevadores com o especificado na norma citada, precluindo posteriores reclamações.

5.6.4 Baseado no relatório de vistoria inicial, e conjuntamente com este, a Contratada deverá levantar e apresentar a relação de peças que necessitam serem substituídas e providenciar, a seu ônus, a troca das mesmas, **colocando em pleno funcionamento todos os elevadores.**

5.6.5 No mesmo prazo do RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL, a Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização o CRONOGRAMA DETALHADO e PLANO DE EXECUÇÃO dos serviços, elaborados em consonância com a periodicidade dos serviços definidos no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, definido no subitem 5.7, bem como as prescrições e técnicas adequadas de planejamento.

5.7 **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Os serviços deverão ser previamente agendado/programado com a Fiscalização, por e-mail, guardando correspondência com o CRONOGRAMA definido no subitem 5.6.5.

5.8 Nos dias programados para manutenção preventiva, o funcionário da CONTRATADA deverá apresentar-se à Fiscalização antes do início dos serviços, para que seja registrada a sua presença e a hora do início das atividades, assim como sejam adotados os demais procedimentos administrativos necessários. Procedimento esse que também deverá ser observado ao final dos serviços.

5.9 Efetuar mensalmente, testes de segurança conforme legislação em vigor e normas do fabricante dos equipamentos.

5.10 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA serão executados com a PERIODICIDADE conforme discriminado no PLANO DE MANUTENÇÃO abaixo:

5.10.1 MENSAL:

5.10.1.1 CABINE

- a. Verificar o funcionamento de: botoeiras; sinalizadores; luminárias; ventilador (se houver);
- b. Revestimento da cabina;
- c. Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;
- d. Verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
- e. Verificar a partida, aceleração, parada e nivelamento;
- f. Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
- g. Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as do pavimento;
- h. Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- i. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento;
- j. Verificar o funcionamento do telefone de emergência/intercomunicador (se houver);
- k. Efetuar a limpeza da cabina (paredes, teto, soleiras, ventilador – se houver, etc.).

- l. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento;

5.10.1.2 PAVIMENTO

- a. Verificar o funcionamento da botoeira de chamada;
- b. Verificar indicadores de aproximação/posição;
- c. Verificar fechos eletromecânicos, contatos e suspensão de portas;
- d. Verificar o sistema de proteção de portas, sapatas, botões, indicadores e amortecedores de porta e soleiras;
- e. Verificar o funcionamento das portas e execução de reparos, quando necessários;
- f. Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras;
- g. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

5.10.1.3 CASA DE MÁQUINAS

- a. Verificar e ajustar, se necessário temporizadores, relês, chaves, disjuntores;
- b. Inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c. Verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d. Verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e. Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f. Verificar o desgaste da polia de tração;
- g. Inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h. Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, vazamentos, iluminação, ventilação e folga no equipamento;
- i. Verificar o motor: estator, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolação e lubrificantes;
- j. **Verificar a programação e ajustar, se necessário, o drive do sistema regenerativo de energia;**
- k. Quanto ao comando, verificar e corrigir a **comunicação de dados entre o Quadro de Comando e a sala de controle e monitoramento do TRE**;
- l. Verificar e ajustar a **programação de funcionamento dos elevadores, por meio do software de Gerenciamento de Elevadores instalado (TKVISION)**;
- m. Efetuar a limpeza dos equipamentos e quadros elétricos e de comando;
- n. Efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- o. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

5.10.1.4 CAIXA DE CORRIDA

- a. Verificar o funcionamento do operador das portas;
- b. Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c. Limpeza das guias, suportes e contrapeso;
- d. Lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- e. Ajustes dos cabos de sustentação do elevador;

- f. Verificação do cabo de aço, observando se há pontos de desgaste ou rompimentos;
- g. Verificar o freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
- h. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento;
- i. Verificar e limpar o para-choque;
- j. Inspecionar o poço quanto a eventual infiltração ou vazamento, e, caso positivo, comunicar a necessidade de intervenção à Fiscalização do TRE.

5.10.2 TRIMESTRAL:

5.10.2.1 CASA DE MÁQUINAS

- a. Executar os serviços descritos na manutenção mensal;
- b. Lubrificar o motor de tração;
- c. Lubrificar o conjunto do freio;
- d. Lubrificar o regulador de velocidade e efetuar a limpeza dos equipamentos;
- e. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

5.10.2.2 CAIXA DE CORRIDA

- a. Executar os serviços descritos na manutenção mensal;
- b. Inspecionar os limites de curso superior;
- c. Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior;
- d. Inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
- e. Inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste oxidação, trincas, fixação;
- f. Inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
- g. Verificar os cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
- h. Inspecionar as portas dos pavimentos;
- i. Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- j. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

5.10.2.3 POÇO

- a. Inspecionar os limites inferiores, para-choques, freio de segurança, infiltrações;
- b. Inspecionar a polia esticadora secundária;
- c. Inspecionar cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra corrediças das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine;
- d. Efetuar a limpeza geral do piso;
- e. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

5.10.3 SEMESTRAL E ANUAL:

5.10.3.1 CASA DE MÁQUINAS

- a. Executar os serviços descritos na manutenção trimestral;
- b. Verificar o desgaste da coroa e sem fim;
- c. Verificar o rolamento de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração;
- d. Verificar gaxetas;
- e. Verificar juntas de vedação;
- f. Verificar o aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- g. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

5.10.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA: Os serviços deverão observar, quando necessário, dentre outros, os seguintes procedimentos, mediante solicitação do Contratante:

5.10.4.1 A Manutenção Corretiva, quando solicitada pelo Contratante, ou quando constatado na Manutenção Preventiva, tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, o fornecimento/substituição de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas.

5.10.4.2 Deverá ser fornecido pela Contratada um número telefônico e um endereço eletrônico, destinados para abertura de chamados. Preferencialmente, sugere-se ser utilizado na forma de aplicativo para celular (“app”);

5.10.4.2.1 O emprego de aplicativo para celular visa imprimir maior celeridade e eficiência no atendimento a emergências e na solução de problemas, vez que a Administração não fica limitada ao ligações ou a acesso por computador.

5.10.4.3 A Contratada será considerada como efetivamente notificada a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aplicativo, e-mail ou registro da ligação telefônica.

5.10.4.4 Após a abertura de chamado, deverá ser gerado um número de protocolo único para cada ocorrência, o resumo da descrição, data e hora da abertura do chamado.

5.10.4.5 A contratada deverá encaminhar técnico especializado ao local em prazo condizente com o tempo de atendimento definido neste termo de referência.

5.10.4.6 A Contratada se obriga ao atendimento às solicitações de Manutenção Corretiva no **prazo de até 02 (duas) horas**, no horário das 08h00 às 22h00.

5.10.4.7 Os prazos máximos para conclusão de serviços são:

- a. Substituição de cabos de portas – 4 (quatro) horas;
- b. Rebobinamento de motor – 7 (sete) dias (incluindo tempo para diagnóstico, retirada e recolocação);
- c. Substituição de placas – 72 (setenta e duas) horas;
- d. Substituição de botões de chamado e de cabine – 48 (quarenta e oito) horas;
- e. Substituição de IPDs (displays) – 72 (setenta e duas) horas;

f. Substituição de outros componentes – 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.4.8 Em casos excepcionais em que seja necessária utilização de peças não disponíveis no mercado local, o prazo será fixado em reunião com o Responsável Técnico da Contratada, **que não poderá ser superior a 7 (sete) dias úteis**.

5.10.4.8.1 Para gozar desse direito, a Contratada terá que solicitar e ter seu pedido deferido pela Fiscalização do TRE. Caso contrário, serão considerados os prazos anteriormente mencionados, incorrendo na sanção prevista no Item 9, da Tabela 2, do subitem 20.4 do presente Termo.

5.10.4.9 Ao comparecer ao TRE, o técnico designado deverá dirigir-se primeiramente à Fiscalização, a fim de que seja registrada a sua presença e início do serviço, em seguida, ao local de manutenção do equipamento defeituoso, indicado na OS, para fins de solucionar o problema e restabelecer o funcionamento normal do mesmo, observado o tempo de resolução definido neste Termo de Referência.

5.10.4.9.1 Da mesma forma, ao término dos serviços, o técnico da Contratada deverá comparecer à Fiscalização, comunicando o encerramento do serviço, para fins de registro e entrega da Nota de Atendimento ou Relatório.

5.10.4.10 Após a realização do serviço, a Contratada deverá encerrar o chamado, fornecendo ao Contratante uma Nota de Atendimento ou Relatório, contendo:

- a. Identificação do chamado com número de protocolo;
- b. Data e hora da abertura e da conclusão do chamado;
- c. Se é emergencial (passageiro preso ou pane geral);
- d. Status de atendimento;
- e. Identificação do erro/falha/defeito;
- f. Técnico responsável, que o assinará;
- g. Peças ou componentes substituídos;
- h. Outras informações pertinentes.

5.10.4.11 Em caso de necessidade de retirada de peças/componentes para manutenção nas dependências da Contratada, esta ficará a cargo do transporte de retirada e devolução do referido bem ao local de origem, devendo ser autorizada previamente pela Fiscalização do contrato.

5.10.4.12 Os serviços de manutenção corretiva que necessitem de paralisação e/ou de desligamento de elevador deverão ser executados, preferencialmente, fora do expediente normal de trabalho do Contratante, devendo ser realizados no turno da manhã (de segunda a quinta-feira), à tarde (às sextas-feiras), ou em finais de semana, ou ainda, no horário noturno, de modo a não comprometer a funcionalidade do sistema.

5.10.4.12.1 A eventual prestação de serviços em horários diversos não implicará qualquer aumento ou adicional de preço contratado.

5.10.4.13 Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre a Contratada e a Fiscalização do TRE, observada a conveniência da Administração, como também para fins de comunicação à equipe técnica do TRE/RN e à Segurança.

5.10.4.14 No decorrer da execução do contrato, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas por meio de **Formulário Eletrônico de Ocorrências**, a ser enviado pela Contratada, em que comunicará os motivos e justificativas para não solucionar a falha daquele Chamado no prazo e horário contratados.

5.10.4.15 A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da Contratada.

5.10.4.16 A execução dos serviços deverá ser acompanhada permanentemente pelo Responsável Técnico da Contratada, regularmente constituído, o qual deverá realizar vistorias periódicas e/ou eventuais aos locais de execução para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços, registrando as ocorrências em formulário próprio e adotando providências eventualmente solicitadas pela Fiscalização/Administração.

5.10.4.17 O Engenheiro Responsável Técnico ou o Supervisor Técnico responsável pelos serviços de manutenção da Contratada deverá manter visitas regulares às dependências do TRE/RN, com periodicidade mínima semestral, para acompanhamento das atividades de manutenção. Ademais, estes devem prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização sempre que solicitado, inclusive com visitas às instalações do TRE.

5.10.4.18 Toda irregularidade encontrada nos sistemas de elevadores da Contratante deverá ser comunicada à Fiscalização do TRE.

5.10.4.19 A Contratada deverá atender à Ordem de Serviço, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção, substituindo e reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

5.10.4.20 O Contratante, sempre que possível, comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém, a ausência de manifestação escrita por parte do Contratante não exime a Contratada, em nenhuma hipótese, da obrigação e responsabilidade de corrigi-las.

5.10.4.21 A Contratada emitirá laudos e pareceres oficiais sempre que solicitada pelo Contratante.

5.10.5 **SUPORTE E ATENDIMENTO:** Envolve os procedimentos de atendimento e suporte ao Contratante:

5.10.6 A Contratada deverá possuir estrutura de atendimento adequada e suficiente a atender a demanda de manutenções e eventuais problemas relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, devendo manter disponível, em dias úteis, durante o horário comercial, a assistência técnica para a necessidade de atendimento com **no máximo 60 (sessenta) minutos após o chamado, em casos emergenciais de pane de todos os elevadores**.

5.10.7 O suporte de serviços deverá envolver os seguintes elementos:

5.10.7.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** De segunda-feira à sexta-feira, no horário comercial.

5.10.7.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA (CHAMADOS):** Para fins de solicitação de manutenções corretivas, por meio de aplicativo para celular (“app”), correio eletrônico (e-mail), ou telefone: entre 08h00 e 22h00.

5.10.7.3 TEMPO DE ATENDIMENTO: Será de 180 (cento e oitenta) minutos o tempo máximo compreendido entre a abertura de chamado e o efetivo comparecimento de técnico da Contratada ao local de execução;

- a. Caso haja mais de um elevador parado, o tempo de atendimento normal será reduzido para 120 (cento e vinte) minutos.

5.10.7.4 ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA: 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, sendo o prazo:

- a. Para ocorrências de emergência com passageiro preso na cabina: máximo de 30 (trinta) minutos após o chamado de atendimento técnico; e
- b. Para casos de pane geral de todos os elevadores: máximo de 60 (sessenta) minutos após o chamado;
- c. Para situação de pane geral dos elevadores do Contratante: máximo de 60 (sessenta) minutos.

5.10.7.5 TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA: Tempo compreendido entre a chegada do profissional da contratada no local de realização dos serviços e a solução definitiva do problema, que deverá ser aquele previsto no subitem 5.10.4.7, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas para reparos em geral, salvo situações excepcionais que demandem substituição de peças e componentes específicos.

5.10.7.6 TEMPO DE REPARO: Intervalo de tempo entre a retirada da peça e/ou componente para ser reparado em laboratório e a devolução/reinstalação/reativação do mesmo, o qual não poderá ser superior às situações do subitem 5.10.4.7, ou, eventualmente, devidamente justificado pelo Responsável Técnico da Contratada, casos em que a Contratada deverá fornecer, se viável tecnicamente, em caráter de empréstimo temporário equipamento/peça/componente com as mesmas características técnicas do equipamento do Contratante, até que o mesmo seja devidamente reparado, não acarretando assim, falhas e/ou descontinuidades no sistema de elevadores do TRE/RN.

5.10.7.7 A contagem dos prazos do subitem anterior (tempo de reparo) fica suspensa se a substituição ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, sendo iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente.

5.10.8 O atendimento aos prazos relacionados será contabilizado para o cálculo dos índices no Instrumento de Medição de Resultados, a que se refere o Item 8 do presente Termo.

5.10.9 Injustificável a não normalização de funcionamento do sistema de elevadores do Contratante, em casos de imprudência, imperícia ou negligência por parte da Contratada, por má conservação das ferramentas, equipamentos ou falta de produtos, ou de incapacidade em realizar testes.

5.10.10 A contratada deverá manter EQUIPE TÉCNICA DE PLANTÃO para atendimento aos chamados de manutenção corretiva nos finais de semana e feriados. O tempo de atendimento aos chamados durante o período de PLANTÃO será de até **06 (seis) horas**.

5.10.11 A Contratada deverá manter EQUIPE TÉCNICA DE PLANTÃO, visando o atendimento em emergência ou urgência, quando houver uma das situações previstas no subitem 5.10.7.4, o que demanda que a empresa possua equipe sediada em Natal/RN ou Região Metropolitana, e disponha de transporte exclusivo ou próprio.

5.10.12 Nos casos de passageiro preso na cabine do elevador, o ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA deverá ocorrer no prazo máximo previsto no subitem 5.10.7.4, alínea “a”, de 30 (trinta) minutos, contados a partir da abertura do chamado;

5.10.12.1 Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine somente deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da Contratada ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros Militar do RN.

5.10.13 Caso solicitado pelo TRE/RN, a Contratada deverá prestar PLANTÃO nas dependências do Tribunal durante até 60 (sessenta) horas a cada ano-calendário, seguidas ou não, inclusive em fins de semana e/ou feriados. Os dias e horas para a realização de plantão, *in loco*, serão previamente determinados pela Fiscalização, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Estes plantões visam acompanhar a operação dos equipamentos e eventuais ações de manutenção principalmente durante Sessões Plenárias de grande repercussão pública, período de apuração de votos das eleições e solenidades de posse de Presidentes e outras autoridades.

5.10.14 Os chamados de serviços serão realizados pela Fiscalização por meio do aplicativo (*software*) de propriedade da CONTRATADA, ou por e-mail ou telefone, cujo conteúdo indicará o problema verificado, bem como se há passageiro preso na cabina.

5.10.15 Ao atender ao chamado, o técnico da contratada deverá portar o material básico de reposição, ferramentas necessárias ao diagnóstico e à manutenção padrão.

5.10.16 Ao chegar ao local de atendimento, o técnico da contratada deverá se apresentar à Fiscalização do contrato (ou à Seção de Engenharia) para fins de registro e, a seguir, realizar os procedimentos necessários à manutenção requerida.

5.10.17 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que necessitem de paralisação e/ou de desligamento de qualquer equipamento deverão ser executados, sempre que possível, fora do expediente normal de trabalho, bem como mediante prévia comunicação e autorização da Fiscalização do contrato.

5.10.18 Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre o Responsável Técnico da contratada e a Fiscalização do Contratante, observada a conveniência da Administração.

5.10.19 Após o reparo do equipamento e/ou do sistema, o técnico da Contratada deverá comparecer novamente perante a Fiscalização, comunicando o término do atendimento, para fins de registro, momento em que o Fiscal deverá certificar o perfeito funcionamento do elevador.

5.10.20 O chamado somente será considerado como solucionado, e encerrado, após o Fiscal do contrato certificar o perfeito funcionamento do bem. Caso se constate que o problema não foi solucionado, continuará correndo o tempo para solução.

5.10.21 Após iniciada, toda manutenção corretiva deverá ser concluída, independente do horário de trabalho do pessoal da equipe da Contratada, podendo sua execução se estender além do horário regular da prestação dos serviços ou para os dias não úteis, a fim de se sanar a ocorrência o menor tempo possível, ressalvando-se ao Fiscal do contrato, a seu critério, a prerrogativa de suspensão do prazo.

5.10.22 É de competência da Fiscalização registrar no **Formulário Eletrônico de Ocorrências** (a que se refere o subitem 5.10.4.14) todas as ocorrências relevantes à contratação, devendo a Contratada, por meio de seu Engenheiro Responsável Técnico, neste mesmo documento/diário, fazer algum registro, caso não concorde ou não haja relação com realidade.

5.11 FORNECIMENTO DE PEÇAS: Está incluso no objeto das manutenções preventivas e corretivas e atendimentos:

5.11.1 Todas as despesas com o fornecimento de peças, componentes, insumos, elementos e reposição deverão estar incluídas no valor mensal proposto pela Licitante, pois serão de responsabilidade da Contratada sem ônus para o Contratante (TRE).

5.11.2 O fornecimento/substituição de peças deverá ocorrer com nível de precisão adequado, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as recomendações do fabricante dos equipamentos, e com outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução do projeto, caracterizando o serviço objeto licitado.

5.11.3 Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela Contratada, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Fiscalização, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento dos elevadores, prejudicando o usuário.

5.11.4 Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cujas recuperações sejam extensas, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente do Edifício-Sede do TRE, as mesmas serão levadas pela Contratada, retornando dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção para aqueles serviços relacionados no subitem 5.10.4.7.

5.11.4.1 As despesas com retirada, transporte e reinstalação de peças e equipamentos correm todas por conta da Contratada.

5.11.4.2 A Contratada deverá observar às regras de segurança existentes no TRE/RN para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

5.11.4.3 Nenhum bem ou material do Contratante será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal do TRE; e caso ocorra remoção de material sem autorização do TRE, serão aplicadas sanções contratuais e contabilizados no Instrumento de Medição de Resultados (Item 8 do presente Termo).

5.11.5 Fornecer/Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, **todas as peças, insumos e componentes, todos obrigatoriamente deverão ser novos, originais e recomendados pelo fabricante dos elevadores**, para fins de reposição, troca dos que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, inclusive cabos de tração, cabos de manobra flexíveis, enrolamentos de motor, eixos sem fim e coroas de bronze das máquinas, reguladores de velocidade, sapatas de guias, cabos de aço para comando, contatos, escovas, instalações elétricas de comando da casa das máquinas (exceto o quadro de alimentação elétrica), de cabina, de caixa de corrida e do poço.

5.11.5.1 Não fazem parte da cobertura contratual os seguintes componentes, instalações e serviços:

- a. As instalações prediais da casa de máquinas, passadiço e poço, entre elas: circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de SPDA, janelas, extintor de incêndio, alvenaria e pintura;
- b. Instalação de acessórios ou substituição de componentes obsoletos por outros de tecnologia mais recente, desde que sejam solicitadas pelo Tribunal. Caso as alterações sejam necessárias por falha de peça ou componente cuja fabricação tenha sido descontinuada, a peça ou componente mais moderno deve estar incluso na cobertura contratual;
- c. Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo, de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores, ou de infiltração de água na casa de máquinas, passadiço ou poço.

5.11.6 Não será admitida a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, ou que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da Fiscalização do TRE.

5.11.6.1 A Fiscalização poderá diligenciar junto ao fabricante quanto a eventual divergência ou dúvida quanto a especificação de peças e insumos, bem como convocar reunião com o Responsável Técnico da Contratada, além de eventuais sanções contratuais e administrativas.

5.11.7 Fornecer/Substituir peças e componentes, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela Fiscalização, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, mantendo a integridade dos equipamentos que são de propriedade do Contratante.

5.11.8 As peças fornecidas, serão obrigatoriamente **originais**, em substituição às anteriormente existentes, passarão a integrar os equipamentos tornando-se propriedade do Contratante.

5.11.8.1 Todas as peças substituídas deverão ser entregues à Fiscalização do TRE, no momento de sua substituição.

5.11.9 Mensalmente, a Contratada entregará junto ao RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO (a que se refere o subitem 5.3) a relação de peças substituídas no mês, acompanhada das respectivas notas fiscais de aquisição e certificado de garantia;

5.11.9.1 No caso de não apresentação deste Relatório acompanhado das notas fiscais, a ocorrência será registrada e contabilizada no Instrumento de Medição de Resultados, e/ou nas sanções contratuais;

5.11.9.2 O citado Relatório deverá ser encaminhado preferencialmente na forma eletrônica.

5.11.10 A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas elo fabricante das peças substituídas.

6 VISTORIA PRÉVIA PARA LICITAÇÃO

- 6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, por meio de seu responsável técnico, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 13h00min às 18h00min, e às sextas-feiras, das 08h30min às 14h00min.
- 6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.3 As visitas deverão ser agendadas, com um dia útil de antecedência, por meio do telefone (84) 3654-5282, com a Seção de Engenharia do TRE/RN, situado a Av. Rui Barbosa, 215, bairro Tirol, Natal-RN, CEP 59.015-290, entre 13h00 e 18h00, de segunda-feira a quinta-feira, e de 08h00 a 14h00 às sextas-feiras.
- 6.4 A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico do licitante, que deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e CREA respectivo, e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 6.5 O servidor que acompanhará a vistoria emitirá a declaração de vistoria, que deverá ser assinada também pelo Responsável Técnico, e que deverá ser apresentada nos documentos de habilitação da presente licitação.
- 6.6 A visita representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem a situação atual em que se encontram os 05 (cinco) elevadores de fabricação Thyssenkrupp, ora em funcionamento no Edifício-Sede, bem como as características e especificações, condições especiais e dificuldades, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.
- 6.7 Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, como anexo da sua proposta comercial, **declaração formal assinada pelo Responsável Técnico**, sob as penalidades da lei, de que assume ter pleno conhecimento das condições atuais e existentes dos elevadores, e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, **assumindo total responsabilidade por esta declaração e os ônus dos serviços decorrentes**, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Conforme já indicado nos subitens 1.5 e 5.1.1, a execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, tendo vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.2 Os serviços serão prestados no Edifício-Sede do TRE/RN, conforme endereço indicado nos subitens 1.7 e 6.3 do presente Termo de Referência.
- 7.3 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários constantes do subitem 5.6 a 5.11.
- 7.4 Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, a Fiscalização do contrato enviará mensalmente aos Gestores o Instrumento de Medição de Resultados – IMR devidamente preenchido, conforme preconiza o Item 8 do presente Termo de Referência.
- 7.5 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 7.5.1 Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;
 - 7.5.2 Eficiência, eficácia e adequação dos serviços prestados pela Contratada diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços;
 - 7.5.3 Qualidade nos serviços prestados e nas peças fornecidas ao Contratante.
- 7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo(a) responsável pela equipe de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.7 A Fiscalização poderá rejeitar os serviços e peças, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada corrigir/refazer/substituir no prazo fixado pela Fiscalização, por escrito, às custas da Contratada, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades no caso de descumprimento.

- 7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1 A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pelo Contratante, TRE/RN.
- 8.2 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o Contratante e a Contratada envolvem:
 - 8.2.1 Preferencialmente os meios digitais, com utilização de aplicativo (*software*) destinado ao cadastro de chamadas de atendimento e de manutenção corretiva, por meio do qual serão automaticamente gerados, no mínimo, os registros mencionados no subitem 5.10.4.10:
 - a. Identificação do chamado com número de protocolo;
 - b. Data e hora da abertura e da conclusão do chamado;
 - c. Se é emergencial (passageiro preso ou pane geral);
 - d. Status de atendimento;
 - e. Identificação do erro/falha/defeito;
 - f. Técnico responsável, que o atenderá;
 - g. Peças ou componentes substituídos;
 - h. Outras informações pertinentes.
 - 8.2.2 Na inviabilidade de emprego de aplicativo (*software*) para esta finalidade, a Contratada fornecerá ao Contratante um endereço de e-mail próprio e telefones de contato, destinados ao cadastro (abertura) de chamadas, em que também deverão ser registrados os mesmos dados do subitem 8.2.1.
- 8.3 No tocante à **forma de medição do serviço**, para efeito de pagamento com base no resultado, consolidado no **Instrumento de Medição de Resultado**, tem-se como diretriz a medição de eficiência, por meio de índices, os quais serão analisados mensalmente, para qualificar os trabalhos realizados.
- 8.4 O Tribunal adotará os seguintes índices de medição de eficiência de serviços, considerando, para efeito de seus subitens, o mês calendário como o período de análise:
- 8.5 **Índice de Chamados Reincidentes (ICR)**: mede o quantitativo de chamados reincidentes, realizados por elevador, no período de um mês. O índice será composto por chamados de qualquer natureza, desde que estes sejam referentes a problemas técnicos dos elevadores, exceto por aqueles relacionados à falta de energia e ao mau uso;

- 8.5.1 Se, no período de um mês, a soma do ICR for igual ou superior a 5 (cinco), para qualquer um dos elevadores do TRE, a Fiscalização glosará 1% do valor da fatura mensal correspondente, a título de ineficiência, por ocorrência adicional;
- 8.5.2 O limite de glosa referente a um mês será de 5%. Alcançado o citado limite e registrando-se nova ocorrência, a contratada deverá alocar técnico residente nas dependências do Tribunal, em horário de expediente, pelo período necessário até que se alcance, em uma nova contabilização, um índice inferior a 3 (três).
- 8.6 **Índice Geral de Chamados (IGC):** mede o quantitativo total de chamados realizados, no período de um mês, para todos os elevadores que compõem o Edifício-Sede do TRE. O índice será composto por chamados de qualquer natureza, desde que sejam referentes a problemas técnicos dos elevadores, exceto por aqueles relacionados à falta de energia e ao mau uso;
- 8.6.1 Se no período de um mês, o IGC for igual ou superior a 10 (dez), a Fiscalização aplicará a glosa de 1% (um por cento) da fatura mensal a cada chamado excedente, a título de ineficiência, e poderá exigir da contratada a alocação de técnico residente nas dependências do Tribunal, em horário de expediente, pelo período necessário à nova contabilização, com redução do índice.
- 8.7 **Aderência ao Plano de Manutenção Preventiva (APMP):** mede o percentual de cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva, constante do subitem 5.7 do presente Termo de Referência;
- 8.7.1 Busca-se aferir a aderência ou percentual de execução do Plano de Manutenção, em suas periodicidades mensal, trimestral, semestral e anual;
- 8.7.2 Caso a Contratada, por motivos injustificados, não cumpra a totalidade das verificações, inspeções, vistorias, reparos, lubrificações etc., como previsto no Plano, incorrerá na seguinte gradação de glosa, a ser aplicada na fatura do mês em referência:
- 8.7.2.1 Se no período do mês em referência, a Contratada executar, pelo menos, 90% (noventa por cento) do quantitativo de itens constantes do Plano de Manutenção Preventiva, constante do subitem 5.7, não haverá qualquer glosa;
- 8.7.2.2 Se no mesmo período, a Contratada executar entre 75% e 90% do quantitativo de itens constantes do Plano de Manutenção Preventiva, terá glosa de 1% (um por cento) do valor mensal contratado;
- 8.7.2.3 Se no mesmo período, a Contratada executar abaixo de 75% do quantitativo de itens constantes do Plano de Manutenção Preventiva, terá glosa de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.
- 8.8 Os indicadores ICR, IGC e APMP comporão os critérios de apuração constantes do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), e serão contabilizados por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;
- 8.8.1 Os indicadores serão contabilizados tendo por base o mês-calendário, servindo de base para o cálculo de eventuais glosas no valor do pagamento mensal devido à Contratada.

9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 Os equipamentos foram relacionados no subitem 1.6, do presente Termo de Referência, e foram montados durante a obra de construção do novo Edifício-Sede do TRE/RN, entrando em funcionamento em 09 de maio de 2018, com garantia do fabricante até 09 de novembro de 2019.
- 9.2 Os equipamentos somente foram manuseados e mantidos pelo próprio fabricante, a Thyssenkrupp Elevadores, sem qualquer intervenção por terceiros até o presente momento.

- 9.3 Verificar o subitem 5.10.13, em que consta a previsão de eventuais plantões presenciais no Edifício-Sede do TRE/RN, para atendimento a eventos de interesse do Contratante.
- 9.4 Verificar o Item 8, que trata dos critérios e do Instrumento de Medição de Resultados, e em especial, os subitens 8.5.2 e 8.6.1, que preveem situação de plantão de técnico.
- 9.5 A presente contratação envolve o fornecimento de peças novas e originais, conforme previsto nos subitens 1.2, 2.5, 5.5, e 5.11.
- 9.6 Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor da proposta.
- 9.7 A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 3º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019.

10 UNIFORMES, EPI E FERRAMENTAL NECESSÁRIO

- 10.1 A Contratada deverá apresentar sua equipe técnica devidamente fardada e identificada, e esta deverá possuir os equipamentos de proteção individual e as ferramentas e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades contratadas, sem ônus adicional à contratante.
- 10.2 Serão exigidos, no mínimo, a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção, **em todas as ocasiões em que os técnicos comparecerem para executar serviços ou vistorias:**
- 10.2.1 Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número do documento de identificação do funcionário;
- 10.2.2 Fardamento próprio da empresa;
- 10.2.3 Equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, luvas, capacete, botas e/ou cintos de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06;
- 10.2.3.1 É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
- 10.2.4 As ferramentas necessárias e os equipamentos eventuais para a execução dos serviços de manutenção do sistema de elevadores deverão ser fornecidos pela contratada ao técnico responsável, sem quaisquer ônus adicionais à contratante.
- 10.3 O fornecimento de todas as peças, componentes, insumos, elementos e de reposição está incluso no objeto das manutenções preventivas e corretivas e atendimentos, sendo de ônus da Contratada, conforme detalhamento e especificações contidas no subitem 5.11 do presente Termo de Referência.
- 10.4 Durante os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá colocar placa personalizada, de boa qualidade (fabricada em material indelével) e cavaletes, nas portas dos pavimentos para informação, indicando a execução dos serviços aos usuários do equipamento.

- 10.5 A contratada deverá possuir equipamento digital capaz de realizar a leitura de dados e de diagnóstico de erros, conforme *hardware* existente nos equipamentos do TRE, visando a identificação adequada e correta de falhas, e a precisão no diagnóstico e solução dos problemas, nas manutenções preventivas e corretivas, e assim recolocar os equipamentos em uso mais rapidamente, e **evitando assim os retrabalhos e as trocas desnecessárias de peças pelo método de tentativa e erro.**
- 10.6 Nenhum serviço poderá deixar de ser feito sob a alegação de falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9 Cientificar a unidade de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 No ato de assinatura do contrato, comunicar ao Contratante o endereço da empresa, de sua oficina e de seu almoxarifado de peças, bem como as formas de transporte de sua equipe técnica, visando a verificação das condições e atendimento às exigências contidas nos subitens 5.1.8 a 5.1.10, 5.10.6, 5.10.7.4, 5.10.7.6, 5.10.12 e 5.11.4, e franquear a visita técnica à equipe de Fiscalização e Gestão do TRE/RN.
- 12.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas, e suficientes ao atendimento dos prazos especificados.
- 12.3 Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e apresentar ao Contratante nos termos e prazo estipulados no presente Termo de Referência.
- 12.4 Comprovar e disponibilizar profissionais pertencentes ao seu quadro de funcionários (devendo apresentar cópia da carteira de trabalho e livro de registro do funcionário), nas quantidades e categorias relacionadas no presente Termo de Referência.
- 12.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.6 Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo Contratante.
- 12.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos apurados.
- 12.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários e adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.10 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e Coletiva - EPC, quando for o caso.
- 12.11 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 12.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar à Fiscalização do contrato, juntamente com os documentos necessários ao pagamento mensal, os seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG;
- d. Consulta à situação da Contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

- 12.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 12.14 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.15 Substituir empregado no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência, ou ainda, quando a atuação, permanência e/ou comportamento deste sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 12.16 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21 Comunicar à Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.23 Vistoriar a execução dos serviços de seus técnicos, pelo menos trimestralmente, por meio de visita técnica do Responsável Técnico pelo contrato.
- 12.24 Manifestar ciência, por meio de assinatura de seu Responsável Técnico, da apuração dos índices de qualidade e eficiência na prestação dos serviços, no Instrumento de Medição de Resultados, mensalmente.

- 12.25 Entregar, de preferência no formato digital (escaneado), o Relatório Mensal de Manutenção, previsto e na forma dos subitens 5.3, 5.11.9, 16.4 e 16.6.1, devidamente assinado pelo Responsável Técnico do contrato.
- 12.26 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.28 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, com a qualidade esperada, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene, ordem e disciplina.
- 12.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas brasileiras e normas de segurança do Contratante.
- 12.32 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações do fabricante dos elevadores, à boa técnica, normas e legislação.
- 12.33 Assegurar ao Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG:
- 12.34 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.35 Os direitos autorais da solução, do projeto, de especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica dela resultante todos os requisitos e condições de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos a reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato e ao fiscal ou equipe de fiscalização, podendo ser nomeado fiscal técnico, administrativo, setorial, e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- 15.3.1 Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- 15.3.2 Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário;
- 15.3.3 Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução os serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 15.3.4 Fiscalização pelo PÚBLICO USUÁRIO: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 15.3.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único servidor ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 15.3.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais na execução do contrato.
- 15.3.7 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

- b. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- c. Deve ser consultada a situação da Contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d. Deve ser feita a retenção, sobre o valor da fatura, dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

15.3.8 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR, Item 8 do presente Termo), ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento mensal com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. não cumprir os prazos estipulados no presente Termo de Referência; ou
- c. deixar de empregar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3.9 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.3.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para determinar à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.3.11 A Fiscalização encaminhará ao Responsável Técnico da Contratada a avaliação mensal da execução do objeto, por meio da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, consolidada no Instrumento de Medição de Resultados, que deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e devolvido à Fiscalização.

15.3.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.3.13 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.3.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.3.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal, mensal, trimestral, semestral ou anual, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 15.3.16 O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, podendo ser assistido por terceiros contratados para esta subsidiar a Administração, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3.17 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.3.18 A Fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada, que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, primeiro uso, forma de uso e garantia.
- 15.5 O fiscal do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7 **Em nenhuma hipótese, a fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII, da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, aplicável no que for pertinente à contratação.

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1 Conforme o Item 7 do presente Termo de Referência, cada serviço executado será conferido e recebido provisoriamente pela Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 16.1.1 O Contratante, por meio da Fiscalização, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 16.1.2 A Fiscalização poderá rejeitar os serviços e peças, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

16.1.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, podendo a Fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

16.1.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2 Estando em conformidade, a Fiscalização então receberá definitivamente os serviços executados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante registro ou termo circunstanciado;

16.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

16.2.2 Na hipótese de, transcorrido o prazo sem que a Contratada, injustificadamente, tenha procedido às correções determinadas pela Fiscalização, será emitida notificação à Contratada e encaminhamento do processo à Gestão de Contratos, para fins de aplicação de eventuais sanções contratuais.

16.3 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.4 Ao final do período de cada mês, a Contratada deverá apresentar o seu RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO, como previsto nos subitens 5.3, 5.11.9 e 12.25, relacionando todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, bem como todos os chamados atendidos, e peças substituídas, acompanhado das notas fiscais destas e de suas garantias; e ainda, a evolução do número de atendimentos, tipos de falhas mais frequentes etc.;

16.5 Todos os serviços recebidos definitivamente pela Fiscalização no período daquele mês serão aferidos para fins de apuração do Instrumento de Medição de Resultados, como previsto no Item 8 do presente Termo de Referência.

16.6 A Fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em Nota Técnica de Pagamento, a ser encaminhada ao Gestor do contrato.

16.6.1 A Fiscalização fará juntada ao processo de pagamento dos documentos relacionados abaixo, encaminhando ao Gestor do contrato em seguida:

- a. Relatório Mensal de Manutenção, emitido pelo Responsável Técnico pela Contratada, acompanhado dos documentos e notas fiscais de peças e garantias que o acompanham;
- b. Instrumento de Medição de Resultados, contendo os cálculos dos indicadores de desempenho e qualidade;
- c. Valor apurado a ser pago referente ao mês em tela, registrado em Nota Técnica de Pagamento.

- 16.7 O Gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 16.8 O Gestor emitirá Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados no período do mês em referência, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 16.9 O Gestor comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 Os serviços serão objeto de uma única fatura mensal. O primeiro faturamento do contrato deverá considerar o período compreendido entre a data de início dos serviços e o fechamento do respectivo mês-calendário, ou do mês calendário subsequente, com valor proporcional aos dias de efetiva execução dos serviços. Os faturamentos subsequentes deverão sempre considerar o mês-calendário.
- 17.2 A medição mensal ocorrerá na forma prevista no subitem 8.3 e seguintes, do presente Termo de Referência.
- 17.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.5.1 A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 17.6 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN nº 3/2018-SEGES/MPDG.
- 17.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.8.1 Não produziu os resultados acordados;
- 17.8.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.8.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.9.1 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 17.9.2 Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3/2018-SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018;
- 17.10.1 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Art. 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do Item 6, do Anexo XI, da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, quando couber.
- 17.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 18.1 O preço dos serviços será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, há previsão contratual para reajuste, a ser feito a pedido da Contratada, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 18.2 A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a Contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto, competindo a esta justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, na forma estabelecida no Decreto n.º 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.
- 18.3 Concedido o reajuste, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K, do item 3.1, do Anexo VII-F da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1 O Edital disporá sobre a garantia de execução do contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5 Cometer fraude fiscal.

20.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1 ADVERTÊNCIA por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 MULTA de:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,10% a 3,25% por dia ou ocorrência sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V) 0,10% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.2.4 SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União e descredenciamento do SICAF, por até 05 (cinco) anos;

20.2.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

20.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3 As sanções previstas no item 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo ser estas descontadas dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de eventual ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|---------------------------------------|
| 1 | 0,10% sobre o valor total do contrato |
| 2 | 0,25% sobre o valor total do contrato |
| 3 | 0,50% sobre o valor total do contrato |
| 4 | 0,75% sobre o valor total do contrato |
| 5 | 1,25% sobre o valor total do contrato |
| 6 | 2,00% sobre o valor total do contrato |
| 7 | 3,25% sobre o valor total do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|-----------------|--|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Deixar de informar à seguradora sobre qualquer alteração contratual ou ocorrência que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, por dia | 1 |
| 2 | Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência | 2 |
| 3 | Prestação de manutenção sem equipamento adequado para diagnóstico leitura de dados, por ocorrência | 2 |
| 4 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a prestação de serviços, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia | 2 |
| 5 | Deixar de apresentar a ART devidamente registrada no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias | 2 |
| 6 | Deixar de disponibilizar técnicos residentes para o atendimento previsto nos subitens 5.10.13, 8.5.2 e 8.6.1, por dia de ausência do profissional e por ocorrência, até o limite de 10 (dez) dias ou 02 (duas) ocorrências | 3 |
| 7 | Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia | 3 |
| 8 | Descumprir injustificadamente o prazo estabelecido no subitem 5.10.4.7 (substituição de peças), por dia e por ocorrência, limitado a 10 (dez) dias ou 02 (duas) ocorrências | 3 |
| 9 | Descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos no subitem 5.10.7 (chamados de manutenção corretiva), por dia e por ocorrência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias/ocorrências | 3 |
| 10 | Recusar-se injustificadamente a executar, corrigir ou reparar serviço, ou a substituir peça ou componente determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia | 4 |
| 11 | Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência | 4 |
| 12 | Descumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência | 4 |
| 13 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, ou sem uniformes, EPI/EPC, por empregado e por dia | 5 |
| 14 | Descumprir injustificadamente o prazo de ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA (subitem 5.10.7.4), por ocorrência e por dia, limitado ao máximo de 02 (duas) ocorrências ou dias | 5 |
| 15 | Deixar de realizar as rotinas de manutenção preventiva nos prazos previstos (periodicidade), por ocorrência, limitado a 5 (cinco) ocorrências | 6 |
| 16 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia, limitado ao desconto máximo de 5 (cinco) dias | 6 |
| 17 | Deixar de manter durante a execução do contrato, nas situações previstas no presente Termo, o Responsável Técnico previsto no edital/contrato, por dia, limitado a 02 (duas) ocorrências | 6 |
| 18 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência | 7 |

- 20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9 Se no curso do processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são disciplinadas no edital.
- 21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21.5 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.5.1 Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência somente poderá ser contratada **empresa do ramo de Engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores**, sendo-lhe exigida, no processo licitatório, a apresentação da seguinte documentação, além de outros documentos estabelecidos no respectivo edital:

21.5.1.1 Prova de **registro ou inscrição** do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da Região ao qual estiver vinculado o licitante e que demonstre a compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da licitação, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara.

21.5.2 Para a qualificação técnica será ainda exigida de cada licitante comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

21.5.3 **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Será exigido atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove que a licitante tenha prestado, para Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para pessoas jurídicas de direito privado, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, no(s) qual(ais) conste(m) em referência as parcelas de maior relevância, assim consideradas:

- a. **Manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores com sistema de controle microprocessado, sistema remoto de gerenciamento de tráfego, drive regenerativo, e acionamento VVVF**, em edificação de uso comercial público ou privado, com no mínimo 05 (cinco) pavimentos, de forma continuada e por um período mínimo de 01 (um) ano;
- b. Será aceito o somatório de atestados para a comprovação da capacidade operacional desde que os serviços objetos dos atestados tenham sido executados simultaneamente;
- c. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

21.5.4 **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Será exigida a comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, **ENGENHEIRO MECÂNICO**, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o profissional prestado, para Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, no(s) qual(is) conste(m) em referência as parcelas de maior relevância, assim consideradas:

- a. **Manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores com sistema de controle microprocessado, sistema remoto de gerenciamento de tráfego, drive regenerativo, e acionamento VVVF**, em edificação de uso comercial público ou privado, com no mínimo 05 (cinco) pavimentos, de forma continuada e por um período mínimo de 01 (um) ano - **engenheiro mecânico** ou outro profissional de nível superior com atribuições previstas no Art. 12, da Resolução CONFEA nº 218, de 1973.

21.5.5 A fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009-Plenário e nº 73/2010-Plenário, o vínculo entre a licitante e o responsável técnico pela execução do objeto contratado poderá ser comprovado pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) e livro de registro de funcionário, em que conste o Licitante como contratante, caso o responsável técnico seja empregado; b) contrato social do licitante registrado em Junta Comercial, caso o profissional como sócio.

21.5.5.1 Não será aceito que o responsável técnico seja autônomo.

21.5.5.2 O profissional detentor do acervo técnico que habilita a licitante no certame será o responsável técnico pela execução do contrato, a ser registrado perante o CREA/RN, caso a licitante seja contratada;

21.5.5.3 Consoante Item nº 3, da Decisão Normativa nº 36-CONFEA, de 31 de julho de 1991, o profissional responsável técnico pelo contrato de manutenção **deverá ser residente na jurisdição do CREA/RN**.

21.5.6 Durante a vigência do contrato, eventual substituição deste profissional, responsável técnico pela realização dos serviços de manutenção, somente será aceito pelo TRE/RN se por outro de comprovada experiência, equivalente ou superior ao exigido em Edital, sob pena de perda das condições de habilitação e das sanções contratuais ou legais cabíveis.

21.5.7 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos deverão ser inabilitados.

22 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 O custo estimado da contratação será apurado pela unidade técnica competente e segue em anexo ao Edital.

22.2 Conforme subitem 9.7, a validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

23 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 Há previsão orçamentária no corrente exercício de 2020 para a despesa: 33.90.39.16.0048 - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.

ANEXO 1 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

Ordem de Serviços: Nº XX/20XX

| | | |
|--|--|--------------|
| Llicitação nº: TP 0xx/20XX | Contrato nº: XX/XXXX | |
| Gestor: | Portaria: | |
| Nº do Protocolo: XXXX/XXXX () PAE () SADP | Empenho Nº/Ano: XXXX XX/XX/XXXX | Data: |

Pela presente ORDEM DE SERVIÇOS, fica a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA**, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX nº 9999 bairro, cidade/RN, autorizada a iniciar os *serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de 05 (cinco) elevadores verticais instalados no prédio do atual edifício-sede deste Tribunal Regional Eleitoral, em Natal/RN*, conforme Nota de Empenho(s) 2020NE009999 de XX/XX/20XX, e Contrato nº 999/2020-TRE/RN.

De conformidade com a licitação **PE nº 99/2020-TRE/RN**, o prazo máximo para execução dos serviços é de 99 (XXXXXXXXXXXX) dias corridos, contados a partir da emissão da presente Ordem de Serviço. O prazo para início dos mesmos é de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da presente ordem de serviços.

Informamos, outrossim, que o(s) servidor(es) XXXXXXXXXXXXXX será(ão) o(s) responsável(is) pela fiscalização dos serviços.

Algumas Cláusulas Contratuais:

Cláusula Décima - Quinta – Da garantia contratual

1. Nos termos do art. 56, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA opta pela modalidade XXXXXXXXXXXXXXXXX para a prestação da garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial para execução do empreendimento objeto deste Contrato, cujo comprovante entregará ao TRE/RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato.

Eng. NOME DO USUÁRIO
Seção de Engenharia - SENGE/COADI/SAOF
Fones: (084) 3654-5282
senge@tre-rn.jus.br

ANEXO 2 - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, ao medir os indicadores de execução do contrato, e aplicará as respectivas supressões para pagamento.

O pagamento da Contratada será reduzido, ou não, conforme especificado nas tabelas abaixo:

| Indicador nº 1 - Índice de Chamados Reincidentes (ICR) | |
|---|---|
| Finalidade | Medir o quantitativo de chamados reincidentes, realizados por elevador, no período de um mês. O índice será composto por chamados de qualquer natureza, desde que estes sejam referentes a problemas técnicos dos elevadores, exceto por aqueles relacionados à falta de energia e ao mau uso. |
| Meta a cumprir | Bom funcionamento dos equipamentos, com total mensal de chamados inferior a 05 (cinco), por elevador. |
| Instrumento de medição | Controle de chamados, por elevador. |
| Forma de acompanhamento | Fiscalização acompanhará e verificará os registros de chamados e respectivas ocorrências. |
| Mecanismo de cálculo | A cada chamado, de cada elevador, será somada 01 (uma) unidade ao ICR daquele equipamento, por mês. Se, no período de um mês, a soma do ICR for igual ou superior a 5 (cinco), para qualquer um dos elevadores do TRE, a Fiscalização glosará 1% do valor da fatura mensal correspondente, a título de ineficiência, por ocorrência adicional. Iniciado outro mês-calendário, o ICR será zerado e reiniciada a contagem. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Até 05 (cinco) ocorrências, em cada elevador, por mês – 100% do valor mensal do contrato; A partir do 6º chamado, por elevador, naquele mês – será aplicada a glosa de 1% do valor mensal do contrato, na fatura mensal. |

| Indicador nº 2 - Índice Geral de Chamados (IGC) | |
|--|--|
| Finalidade | Medir o quantitativo total de chamados realizados, para todos os elevadores abrangidos no contrato, no período de um mês. O índice será composto por chamados de qualquer natureza, desde que estes sejam referentes a problemas técnicos dos elevadores, exceto por aqueles relacionados à falta de energia e ao mau uso. |
| Meta a cumprir | Bom funcionamento dos equipamentos, com total mensal de chamados inferior a 10 (dez) para o conjunto de elevadores. |
| Instrumento de medição | Controle de chamados. |
| Forma de acompanhamento | Fiscalização acompanhará e verificará os registros de chamados e respectivas ocorrências. |
| Mecanismo de cálculo | A cada chamado de manutenção, será somada 01 (uma) unidade ao IGC daquele mês. Se, no período de um mês, o total do IGC for igual ou superior a 10 (dez), para o conjunto dos elevadores do TRE, a Fiscalização glosará 1% do valor da fatura mensal correspondente, a título de ineficiência, por ocorrência adicional. Iniciado outro mês-calendário, o ICR será zerado e reiniciada a contagem. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Até 10 (dez) ocorrências no conjunto de elevadores, por mês – 100% do valor mensal do contrato; A partir do 11º chamado, naquele mês – será aplicada a glosa de 1% do valor mensal do contrato, na fatura mensal, por ocorrência. |

| Indicador nº 3 - Aderência ao Plano de Manutenção Preventiva (APMP) | |
|--|---|
| Finalidade | Medir percentual de cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva, constante do subitem 5.7 do presente Termo de Referência. O índice busca aferir a aderência ou percentual de execução do Plano de Manutenção, em suas periodicidades mensal, trimestral, semestral e anual. |
| Meta a cumprir | Cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva conforme planejado. |
| Instrumento de medição | Plano de Execução, da Contratada, e Plano de Manutenção Preventiva. |
| Forma de acompanhamento | Fiscalização acompanhará os serviços de manutenção preventiva, e verificará o cumprimento dos Plano de Execução e de Manutenção Preventiva. |
| Mecanismo de cálculo | Será apurado o total de itens verificados no curso de manutenção preventiva, em comparação com a previsão do Plano de Manutenção Preventiva. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Verificação de, pelo menos 90% (noventa por cento) do quantitativo de itens constantes do Plano de Manutenção Preventiva, constante do subitem 5.7 – não haverá qualquer glosa; Verificação entre 75% e 90% do quantitativo de itens constantes do Plano de Manutenção Preventiva – glosa de 1% (um por cento) do valor mensal contratado; Verificação abaixo de 75% do quantitativo de itens constantes do Plano de Manutenção Preventiva – glosa de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado. |

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 999/2020

Objeto: Serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de 05 (cinco) elevadores verticais instalados no prédio do atual edifício-sede deste Tribunal Regional Eleitoral, em Natal/RN.

(PARA USO DA EMPRESA LICITANTE)

A (**a empresa licitante**), inscrita no CNPJ sob nº....., por seu(s) Responsável(is) Técnico(s) infraassinado(s), **DECLARA** que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, localização e todas as informações necessárias a adequada execução dos serviços.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
RNP CREA nº _____
Cargo: _____

(PARA USO DO SETOR RESPONSÁVEL)

Declaramos, para fins de comprovação no Pregão Eletrônico n.º 999/2020, que acompanhamos o Responsável Técnico da Empresa licitante _____ (identificar a licitante) supramencionada durante a vistoria prévia prevista neste certame, e que esclarecemos tudo o que era necessário para fins de participação da referida empresa neste processo licitatório.

Natal, ____ de _____ de 2020.

Seção de Engenharia/COADI/SAOF
Carimbo, nome e assinatura do responsável

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020-TRE/RN – ANEXO II**VALOR ESTIMADO Nº 56/2020****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES,
INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

| Item | CATSER | Descrição | Unid. | Quant | Valor unitário R\$ | Valor mensal R\$ | Valor Estimado para 20 meses R\$ |
|------|--------|---|---------------|-------|--------------------|------------------|----------------------------------|
| 01 | 3557 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva em (05) cinco elevadores , conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. | Unidade (Mês) | 20 | 881,75 | 4.408,75 | 88.175,00 |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020-TRE/RN – ANEXO III

Contrato nº (numeração)/2020 - TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 4443/2020

Contrato de prestação de serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, de 05 (cinco) elevadores do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do RN, que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa (CONTRATADA)

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por seu (sua) Diretor(a)-Geral ou por seu (sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa (**-IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA-**), CNPJ nº (**CNPJ**) (**CONTRATADA**), com sede na (**endereço completo da CONTRATADA**), em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 9.507/2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 4443/2020, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, de 05 (cinco) elevadores do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do RN**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº (numeração)/2020-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº (numeração)/2020-TRE/RN**, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 - Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato possui valor de (**-VALOR EM MOEDA-**) (**-VALOR POR EXtenso-**);

3.2 - Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº (numeração)/2020-TRE/RN**, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – O preço dos serviços será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, há previsão contratual para reajuste, a ser feito a pedido da Contratada, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice

IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

4.2 A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a Contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto, competindo a esta justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.

4.3 Concedido o reajuste, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K, do item 3.1, do Anexo VII-F da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de assinatura do contrato, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3 - A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada à nova contratação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, nos elemento de despesa **3390.39.16**, e será atendida pela Nota de Empenho nº **(numeração)**.

7.2 - Em períodos eleitorais, as despesas poderão ser atendidas com dotação específica de Pleitos Eleitorais, cuja formalização poderá se dar por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os requisitos para essa garantia previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº (numeração)/2020-TRE/RN.

8.2 - O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados;

8.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e reajustes.
- f) Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9.450/2018;
- g) Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9.450/2018;
- h) Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº (numeração)/2020-TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no edital do Pregão Eletrônico nº (numeração)/2019-TRE/RN e em seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência);
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº (numeração)/2020-TRE/RN**, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária;
- b) comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social -GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- c) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;
- d) cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual;
- e) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a ser obtida preferencialmente por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;
- f) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações;
 - f.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - f.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
 - f.3) pagamento do 13º salário;
 - f.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - f.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;
 - f.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- g) certidões comprobatórias de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

12.2 - As documentações de que tratam as alíneas “b” a “f” do subitem 12.1 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida.

12.3 - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o

ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

12.4 - Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.3, efetuar-se-á o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura recebida, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

12.5 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.6 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº (numeração)/2020-TRE/RN**.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8 - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

12.9 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual de 6%.

12.10 - Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência da licitação que originou esta contratação, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa nº 05/2017-~~SG~~-SENGES/MPOG, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do **Pregão Eletrônico nº (numeração)/2020-TRE/RN**;

b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.2 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de 2020.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
CONTRATANTE
Diretor-Geral

(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO)
(CPF/CNPJ)
CONTRATADA
(Representante Legal)
CPF nº (CPF) – RG nº (RG)